



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CONTRATO nº 04/2024

Processo Adm. nº 19/2024

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers nº 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pela Presidente Senhora Geiza Mirela Costa, brasileira, solteira, portadora do RG nº 56.243.438-0 e do CPF/MF sob o nº 446.622.318-17, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA a empresa **Instituto de Cultura Desenvolvimento Educacional Promoção Humana e Ação Comunitária - INDEPAC**, inscrita no CNPJ nº 04.956.591/0001-26, com sede à Avenida Senador Casemiro da Rocha, nº 609, sala 92 - Bairro Mirandópolis, na cidade de São Paulo/SP, Cep: 04.047-001, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Antonio Carlos Serricchio Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 132.144.218-16 e do RG nº 18.432.773, doravante simplesmente CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, tomam justo e acordado na presença de duas testemunhas ao final assinada, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido por esta lei e do Termo de Referência como parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para coordenação geral de concurso público da Câmara Municipal de Joanópolis, para cadastro reserva do cargo de Procurador Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O local de prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário na ordem de serviço, será dentro do município de Joanópolis, local a definir quando da contratação da vencedora.

3.2. A execução dos serviços iniciará na data de assinatura do contrato, devendo a contratada dispor o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para devida conclusão.

3.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, motivadamente, pela Comissão do Concurso, por até o mesmo período.

3.3. A Contratante designará Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do contrato, realizar ordens de serviço e atender às disposições previstas no Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência até o término da execução dos serviços, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

4.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), estando incluídos todos dos custos diretos e indiretos, bem como encargos, tributos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5.2. O valor da arrecadação das taxas de inscrição será fixado pela Câmara Municipal e servirá para quitar ou auxiliar os custos do contrato.

5.3. Em nenhuma hipótese a Câmara Municipal efetuará a arrecadação das inscrições, sendo este uma obrigação da Contratada.

5.4. Caso o valor proveniente da taxa de inscrição ultrapasse o valor fixado, a empresa Contratada restituirá o excedente aos cofres públicos municipais de Joanópolis/SP.

5.5. Caso o valor arrecadado com as inscrições não alcance o valor da proposta, a Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do saldo a ser pago em até 05 (cinco) dias após a homologação final das inscrições, e o restante após a homologação do concurso público em até 05 (cinco) dias, e ainda ficando a liberação do pagamento condicionada a apresentação da nota fiscal eletrônica atestada pelo fiscal do contrato, preferencialmente por boleto bancário, ou por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado.

5.5.1. Na hipótese de pagamento por depósito em conta, a contratada deverá informar os dados da conta bancária em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

5.6. Pela prestação dos serviços especializados descritos, a CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, o valor a seguir discriminado:

NÍVEL ESCOLARIDADE	ENSINO SUPERIOR EM BACHARELADO EM DIREITO
VALOR TAXA DE INSCRIÇÃO	R\$ 90,00

5.7. Deverá a CONTRATADA, após 10 (dez) dias da data de encerramento das inscrições, apresentar um relatório a CONTRATANTE do número total de inscritos e do valor arrecadado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr pela dotação:

01.031.8055.2.802 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá nenhum tipo de reajuste.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 3 (três) anos.

8.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

8.2.1. Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

8.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

8.4 Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Atraso na realização dos serviços até 10 dias corridos, em relação ao cronograma do concurso, exceto por fato do príncipe, força maior ou caso fortuito.	02
03	Atraso dos serviços, após o 11º dia.	03
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	05
05	Deixar de atender solicitação de serviço que esteja compreendida no escopo contratual e que tenha sido realizada de forma tempestiva, por ocorrência.	04
06	Inexecução total do contrato.	06

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
06	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

8.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. O valor da multa será restituído diretamente ao setor de arrecadação do município de Joanópolis, o qual será responsável pela geração do boleto bancário.

8.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista no Termo de Referência, em sua proposta comercial e no Contrato, empregar a boa técnica e agir com diligência.

9.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal em decorrência de conduta culposa ou dolosa durante a prestação dos serviços.

9.3. Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas relativas ao fornecimento e execução dos serviços, como: materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos e ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos, etc.

9.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de todos os seus funcionários e colaboradores, bem como pelo adimplemento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços.

9.5. Deverá elaborar o planejamento geral e a execução do concurso;

9.6. Deverá elaborar um cronograma das atividades do concurso, em conjunto com a Comissão de Concurso;

9.7. Deverá elaborar o Edital de Abertura de Inscrições e demais Editais necessários, de acordo com as orientações da Câmara Municipal de Joanópolis/SP;

9.7.1. Prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e for integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007, bem como que estiver desempregado, comprovadamente, há pelo menos um ano da data de inscrição, nos termos da Lei Municipal nº 1.627/2010.

9.8. Deverá encaminhar por meio eletrônico e impresso os elementos informativos para que a Câmara Municipal de Joanópolis/SP para que possa efetuar a publicação dos Editais e demais atos decorrentes do concurso;

9.9. Deverá desenvolver os trabalhos de cadastramento e inscrição dos candidatos via internet;

9.10. Deverá preparar as provas objetivas, inéditas e com grau de dificuldade compatível ao cargo, com no mínimo 60 (cinquenta) questões;

9.11. Deverá realizar a aplicação das provas objetivas;

9.12. Deverá promover a contratação de pessoas necessárias (inclusive para fiscalização de aplicação das provas) à realização do concurso, correndo por sua conta os respectivos pagamentos e demais obrigações decorrentes;

9.13. Deverá realizar a correção das provas objetivas por meio de leitor óptico;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- 9.14. Deverá realizar o pré-julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos;
- 9.15. Deverá entregar à Câmara Municipal todos os dados cadastrais por meio impresso e magnético, tais como: lista de inscritos, lista de presença nos dias de provas, gabaritos das provas objetivas, respostas corretas referentes às provas práticas, lista de classificados, lista de aprovados e outros documentos pertinentes;
- 9.16. Deverá manter o sigilo absoluto em todas as fases do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Indicar e disponibilizar os locais adequados que realizarão a prestação dos serviços, dentro do Município de Joanópolis/SP;
- 10.2. Responsabilizar-se pelas publicações oficiais;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 10.4. A CONTRATANTE deverá constituir a necessária Comissão de Concurso Público, composta por três servidores públicos da Câmara Municipal.
- 10.4.1. A Administração deverá oficiar à 174ª Subseção da OAB-SP em Piracaia para indicar um advogado representando a instituição que atuará como *custos legis* em todas as fases do concurso, na forma do Art. 44 da Lei Orgânica, participando das reuniões da Comissão de Concurso Público, mas sem direito a voto.
- 10.5. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços;
- 10.6. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
- 10.7. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 10.8. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.1. Em se tratando de hipótese de contratação direta a contratada deverá apresentar:
- 11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio administrador e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizados;
- 11.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 11.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

11.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

11.1.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;

11.1.8. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na qual conste a realização anterior de concurso público.

11.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, relativos à data de abertura do certame.

11.3. Havendo restrição quanto à regularidade da empresa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.

11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será analisada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

11.4.3. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, será inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

12.3 Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

12.4 Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Deverão ser observados pela contratada todas as normas e dispositivos legais que tratem sobre concurso público e que sejam pertinentes ao concurso em questão, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais.

14.2. Todo material do concurso público, tais como o cadastro completo dos candidatos, listagens de cada etapa (classificação provisória, final, recursos, etc) deverão ser disponibilizados à Comissão Organizadora do Concurso, conforme já especificado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização de cada evento, por meio de mídias digitais, nos formatos pdf, docx e/ou xlsx.

14.3 E assim por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 13 de novembro de 2024.

Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara

Antonio Carlos Serricchio Junior
Presidente

TESTEMUNHAS

Mariza Benedito Pinheiro
RG: 27.865.665-1

Verônica Aparecida de Moraes Melo
RG: 41.087.338-X